TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
FLS. _____
MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 679240
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
EXERCÍCIO DE 2002
PREFEITO: HILMAR SATHLER CESAR

À Coordenadoria de Apoio da 2ª Câmara,

Preliminarmente, determino, com fulcro nos arts. 156, § 2º e 157, do RITCEMG, o apensamento provisório do processo nº 740221 (Processo Administrativo) aos presentes autos de Prestação de Contas Municipal.

Em face da Decisão Normativa nº 02/2009 alterada pela Decisão Normativa 01/2010, determino nova **citação** do Sr. Hilmar Sathler Cesar, Prefeito Municipal no exercício de 2002, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos I e IV, da Resolução nº 12/2008 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis acerca da aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, de 12,42%, apurados em inspeção, Processo nº 740221, e apontado às fls. 95/96 dos presentes autos.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo Interessado ou por procurador legalmente constituído, com fulcro no parágrafo único do art. 183 da Resolução nº 12/2008, com apresentação de procuração em original, e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil, nos termos do § 7º do art. 166 da mencionada Resolução.

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
FLS. _____
MINAS GERAIS

Manifestando-se o Interessado, após a citação por **via postal** (AR) ou, caso frustrada, **por meio de edital**, seja o processo encaminhado à **7ª CFM/DCEM** para reexame, nos termos do disposto no art. 152 d Resolução nº 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a" da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa

Relator